PROJETO DE LEI Nº 78 /2025

SÚMULA: Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 3.111/2015, de 24 de junho de 2015.

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado por meio da Lei nº 3.111/2015, de 24 de junho de 2015, mantidas e observadas as exigências constantes das disposições normativas e formalidades previstas nesse permissivo legal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 16 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
16/06/2025 16:29:13

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6001d008976c5.

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 3.111/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Castro, instituído pela Lei nº 3.111/2015, de 24 de junho de 2015, cuja validade inicial se encerra em junho de 2025.

A Constituição da República Federativa do Brasil, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, estabeleceu, em seu artigo 214, que:

> A lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas [...].

Em atendimento a esse dispositivo constitucional, o Brasil tem editado, ao longo dos anos, Leis que instituem os Planos Nacionais de Educação (PNE), os quais definem diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O primeiro PNE foi instituído pela Lei nº 10.172/2001, com vigência até 2010. O segundo Plano Nacional de Educação foi estabelecido pela Lei nº 13.005/2014, com validade inicialmente prevista até 2024. Contudo, essa vigência foi prorrogada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p702c880026185.

até 31 de dezembro de 2025, conforme disposto na Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, mantendo-se em vigor o PNE aprovado em 2014 até o final de 2025.

O artigo 8º da Lei nº 13.005/2014 determina que:

> Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Com base nesse dispositivo, o Município de Castro/PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoveu a articulação com diversas instâncias representativas da educação local e conduziu um processo democrático de elaboração do PME, por meio de conferências e audiências públicas. Como resultado, foi instituída a Lei Municipal nº 3.111/2015, de 24 de junho de 2015, que estabeleceu o Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, estendendo-se até junho de 2025.

Considerando a recente prorrogação da vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025, conforme deliberação do Governo Federal, e considerando que o novo Plano Nacional da Educação tem como base os Planos Municipais, torna-se necessário alinhar os instrumentos de planejamento educacional dos entes federados ao novo marco temporal estabelecido. Nesse contexto, justifica-se a edição de uma nova Lei Municipal que prorrogue, de forma excepcional, a vigência do atual Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2026.

Essa prorrogação tem como finalidade assegurar a coerência e a articulação entre as políticas educacionais nos âmbitos federal, estadual e municipal, evitando descontinuidades no planejamento e na execução das ações educacionais. Além disso, visa garantir o tempo necessário (estimado em um ano) para o processo participativo de elaboração, discussão e aprovação do novo PME, a ser iniciado a partir de janeiro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p702c880026185.

Atualmente, as entidades representativas da educação no estado do Paraná aguardam a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (2024–2034), que tramita no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024. Após sua aprovação, caberá ao Ministério da Educação (MEC) coordenar, em parceria com os estados, o processo de debates e elaboração dos novos Planos Estaduais e Municipais de Educação.

Pelo exposto, considerando que a medida fortalecer a educação pública municipal, garantindo continuidade de políticas estruturantes e assegurando que nenhum direito educacional seja interrompido ou comprometido por razões de natureza administrativa ou temporal, solicita-se a apreciação por esta Casa de Leis do presente projeto, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 16 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
16/06/2025 16:29:01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p702c880026185.